



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

#### EDITAL N ° 019/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

##### 1.0 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o número 46.523.239/0001-47, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, em conformidade com o processo administrativo autuado sob o número **PC 01894/2024-26**, que se encontra aberto o Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

**1.1** - Este edital e a contratação dele decorrente subordinam-se às seguintes disposições:

Constituição Federal artigos 215 a 216-A  
Lei federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024  
Lei federal 14.399 de 8 de julho de 2022  
Lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021  
Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023  
Decreto nº 11740 de 18 de outubro de 2023  
Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023  
Instrução Normativa MINC nº 08 de 11 de maio de 2016  
Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024

##### 2.0 – DO OBJETO

**2.1** – O presente Edital de Chamamento público tem por objeto a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

**2.2** - A Avaliação Técnica e de Mérito Cultural referem-se à identificação de aspectos relevantes da proposta, reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais publicados para os quais seja convidado.

**2.3** - O credenciado para a prestação de serviços de avaliação técnica de mérito cultural e emissão de parecer, sobre os projetos culturais inscritos, deverá:

a) Exercer as atividades de avaliação e redação de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos Coordenadores de Comissões de Seleção;



## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

- b) Ler e seguir integralmente o Edital no qual atuará como Parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) Registrar o parecer técnico mediante formulário específico, fornecido pela Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, redigir seu parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída às propostas analisadas;
- f) Analisar a planilha orçamentária da proposta, verificando a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- g) Comparecer às reuniões, via meio eletrônico, nas datas definidas ou quando convocado, destinadas às orientações, reflexões, debates, decisões, conclusões das análises das propostas, ou por outros motivos afins para Editais de fomento;
- h) Ter acesso a computador e à internet, bem como possuir domínio do manuseio das funções de ambiente virtual como downloads, uploads, consulta a arquivos de imagens e de links, salas de reunião e demais ações no ambiente virtual que sejam indispensáveis para cumprimento da tarefa de Parecerista, e
- i) Em caso de apresentação de recurso pelo proponente, apresentar os esclarecimentos necessários e a elaborar relatório ou novo parecer, se for o caso, pelo período de até 10 (dez) anos.

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar deste Edital de credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, constantes do Anexo I deste Edital, que compreenderão nas categorias abaixo previstas:**

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Audiovisual;
- d) Música;
- e) Leitura e Escrita;
- f) Literatura;
- g) Linguagens Integradas e Cultura Digital;
- h) Patrimônio e Memória;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

- i) Culturas Identitárias;
- j) Territórios Culturais descentralizados,
- k) Economia Criativa e Solidária.

#### 3.2 - Estão impedidos de participar do presente Edital:

I- Servidores Públicos do Município de São Bernardo do Campo, Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes até terceiro grau;

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III - quando tiverem interesse direto na matéria e/ou tenham participado como colaborador na elaboração dos Editais e dos projetos enviados;

IV - no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo que tenham projetos culturais inscritos nos Editais, objeto de avaliação;

V – empresas em consórcio;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os inscritos neste credenciamento ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar estão impedidos de elaborar parecer em projetos elaborados ou propostos por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito para o Coordenador da Comissão, e deixar de atuar, imediatamente.

3.3 - O interessado em participar deste Edital de Credenciamento de Parecerista não poderá participar com apresentação de propostas em Editais publicados na Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

3.4 - O credenciamento não garantirá atuação como parecerista, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

#### 4.0 - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 - O proponente quando da efetiva inscrição no referido Edital para credenciamento de Pareceristas deve ter uma conta ativa de e-mail, que possibilite anexar os documentos no formulário digital.

4.2 - No ato da inscrição o proponente poderá optar por até 3 (TRÊS) áreas artísticas e culturais (Anexo I) do qual se considere apto a participar como parecerista devendo enviar proposta



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

individualizada com perfil compatível para cada área que se inscrever, conforme instruções no Anexo II.

**4.3** - O período de inscrição terá início na data de publicação deste edital e ficará disponível por tempo indeterminado, por meio de formulário digital disponível no Portal da Cultura ([www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura)).

**4.3.1** - Para atendimento da demanda prevista nos Editais vinculados a Lei nº 14.399/2022 (Plano Nacional Aldir Blanc-PNAB), serão consideradas as inscrições realizadas até 30 de setembro de 2024, por meio de formulário digital disponível no Portal da Cultura ([www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura)).

**4.4** - Para a inscrição da PESSOA FÍSICA deverá obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

- a) documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais,
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) comprovante de residência,
- f) currículo relativos aos pareceres, que evidencie atividades artísticas e culturais relacionadas às áreas artísticas e culturais pretendidas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, com as seguintes informações:

1. Informações Pessoais;
2. Formação;
3. Área de atuação;
4. Experiência profissional, e
5. Experiência como Parecerista.

**4.5** - Para a inscrição da PESSOA JURÍDICA deverá obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- b) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- c) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação digital para MEI (Micro Empreendedor Individual), etc.;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

- d) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais,
- h) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- i) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;
- j) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma carta de representação, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa, e
- k) Currículo da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres, que evidencie atividades artísticas e culturais relacionadas às áreas artísticas e culturais pretendidas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, com as seguintes informações:
  - 1. Informações Pessoais;
  - 2. Formação;
  - 3. Área de atuação;
  - 4. Experiência profissional, e
  - 5. Experiência como Parecerista.

**4.6** – Será considerada não habilitada, a interessada que não apresentar os documentos solicitados nas Cláusulas 4.4 e 4.5 ou que apresentar os documentos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento;

**4.7** - Indicar, no ato da inscrição, conta corrente, em nome do proponente quando este for pessoa física e conta corrente pertencente ao CNPJ inscrito, quando for pessoa jurídica, onde deseja receber o pagamento, caso seja contratado.

**4.8** - Ao efetivar a inscrição e conseqüente envio dos documentos requisitados, o inscrito receberá a confirmação automática do sistema do formulário eletrônico validando sua inscrição junto à Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

**4.9** - A Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados aos arquivos digitais e/ou envio de inscrição por parte do proponente.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

**4.10** - Caso seja constatada mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CNPJ), somente a última será considerada válida.

**4.11** - Serão de inteira responsabilidade dos proponentes:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, ficando sujeitos às sanções administrativas cíveis e penais cabíveis em caso de apresentação de documento falso, eximindo-se a Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, ressalvado o contraditório e ampla defesa; e

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode realizada por meio de atualização de formulário digital ou encaminhada por e-mail [pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br](mailto:pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br) .

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os documentos enviados pelos inscritos, serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

**5.2** - Compete à Comissão Técnica analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos proponentes na forma deste Edital.

**5.3** - É facultada à Comissão Técnica, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Credenciamento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas das interessadas.

**5.4** - A pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, seguirá os critérios apresentados abaixo:

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

<b>Itens</b>	<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>	
1	Experiência na análise em Editais e concursos nas áreas artísticas e culturais, indicadas pelo proponente nos últimos 10 anos.	Até 10 ponto	
2	Experiência profissional, nas áreas artísticas e culturais indicadas pelo proponente nos últimos 10 anos.	Até 15 pontos	
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos 10 anos.	Até 15 pontos	
4	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	5 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	4 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	2 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	1 ponto
5	Pontuação extra por declaração na Inclusão em políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, gênero feminino, pessoa idosa (60+), pessoas com deficiência e LGBTQIAP+).	Um ponto por cada item inclusivo	Até 5 pontos



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

			50 pontos
--	--	--	-----------

5.5 - Será utilizado como critério para credenciamento a pontuação mínima de 50% do total, ou seja 25 (vinte e cinco) pontos.

5.6 - A lista dos credenciados será divulgada na Imprensa Oficial, Jornal Notícias do Município.

5.7 - É de responsabilidade do participante o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente Edital.

5.8 - Caberá interposição de recurso a qualquer candidato no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento a contar da divulgação do resultado na Imprensa Oficial, Jornal Notícias do Município que deverá ser encaminhado para o e-mail: [pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br](mailto:pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br), sujeito à confirmação de recebimento.

5.9 - A deliberação acerca do recurso, bem como seu resultado será divulgada através de publicação oficial no Jornal Notícias do Município.

#### 6.0 - DA APROVAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - A Comissão Técnica, depois de procedido o julgamento do presente Processo de Seleção e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos a Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo para homologação do julgamento e adjudicação do objeto deste credenciamento.

#### 7.0 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 - Os credenciados serão convocados conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, os quais serão notificados por e-mail.

7.2 - O credenciado convocado que receber e não responder o e-mail, confirmando o interesse em até 5 (cinco) dias será considerado como desistente ao direito de contratação (renúncia tácita), pelo que será convocado outro credenciado, até que se efetive a contratação.

7.3 - A contratação do Parecerista terá vigência de 30 (trinta) dias corridos e será oficializada através de emissão de autorização de fornecimento e nota de empenho subscrevendo-se as regras previstas neste Edital.

7.4 - A contratação que vier a ser firmada, será regulada pela Lei nº 14.133/21 e terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da autorização de fornecimento.





## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

#### **8.0 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento da contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, para avaliação das propostas/projetos referente a cada Edital em que o parecerista for contratado, independentemente da quantidade de projetos apresentados.

**8.2 -** Os Pareceristas somente serão remunerados, de acordo com o item 8.1, após a atestação da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo e mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) no caso de pessoa jurídica.

**8.3 -** Sobre os serviços incidirá a tributação legal exigida.

**8.4 -** Não será efetuado pagamento ao Parecerista enquanto estiver pendente as obrigações advindas deste Edital. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à correção monetária.

**8.5 -** O pagamento ao Parecerista será efetivado em até 10 (dias) dias úteis após a emissão da Nota de Liquidação pelo setor competente, na conta corrente indicada no ato da inscrição.

#### **9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 -** As despesas com essa contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 20 203 3 3 90 39 00 13 392 0030 2289 05 e 20 203 3 3 90 36 00 13 392 0030 2289 05, ou aquelas que vierem a substituí-las, durante a vigência deste credenciamento, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

#### **10.0 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1 -** Os projetos culturais serão distribuídos ao Parecerista pelo Coordenador da Comissão de Seleção de cada Edital, técnico servidor público da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, prioritariamente por meios virtuais.

**10.2 -** O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo, caso ocorram dúvidas sobre o parecer, bem como a interposição de recurso.

#### **11.1 - DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1 -** O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse.

**11.2 -** A Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, a qualquer tempo, caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas determinadas neste Edital ou



## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

na legislação vigente, bem como tomar conhecimento através de denúncia de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1** – No caso de denúncia de fato ou circunstância de irregularidade das normas determinadas neste Edital, será aberto procedimento administrativo para apuração das irregularidade, ressalvados o contraditório e a ampla defesa

#### **12.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** - A inobservância, pelo Credenciado de cláusulas ou obrigações constantes do presente Edital, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Município, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**12.2** - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município de São Bernardo do Campo e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.2.1** – Advertência;

**12.2.2** – Multas:

**12.2.2.1** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

**12.2.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do serviço, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;

**12.2.2.3**- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação na inexecução total do mesmo;

**12.2.2.4** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência , o dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da contratação, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

**12.2.2.5** – As multas são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;

**12.2.2.6** – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao Credenciado, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), sempre com a garantia ao pleno direito de defesa em processo regular. No caso da impossibilidade de se efetivar o desconto, o valor da multa será inscrita na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

**12.2.3** – Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo Credenciado.

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

#### 13.0 - DA EXTINÇÃO

13.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a autorização de fornecimento será cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

#### 14.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A participação das interessadas neste procedimento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de credenciamento e na execução do serviço.

14.2 - A convocação de Pareceristas fica condicionada às demandas da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo e suas especificidades.

14.3 - A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.4 - Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado, será convocado outro credenciado.

14.5 - Esclarecimentos e dúvidas somente poderão ser sanadas através do endereço eletrônico: [pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br](mailto:pnab.parecerista@saobernardo.sp.gov.br), durante a vigência deste Edital.

14.6 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação serão divulgados no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Cultura no site do Município de São Bernardo do Campo: [www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura).

14.7 - Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.8 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

GSC, 20 de setembro de 2024.

**ARTHUR DOS REIS**

**Respondendo pelo expediente da**

**Secretária de Cultura e Juventude**